



**CONTRATO Nº 127/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, estabelecida na ROD BR 480 nº 180, Bairro Centro na cidade de Barão de Cotegipe –RS, CEP 99.740-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **Odair José Balestrin**, portador da Cédula de Identidade nº 12R-2.237.502 SSP/SC e inscrito no CPF nº 811.773.489-34, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 056/2023, e Dispensa de Licitação nº 034/2023, em conformidade com as condições do certame referido e termos da proposta, têm entre si, justo e pactuado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos da Farmácia Básica para a Secretaria Municipal da Saúde.

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	30.000	Comprimido	CALCIO + VIT. D 500+ 400	R\$ 0,1520	R\$ 4.560,00
02	250	Frasco	CEFALEXINA SUSPENSÃO 250MG/5ML 60 ML	R\$ 8,59	R\$ 2.147,50
03	250	Frasco	AMOXICILINA + CLAV. POTASSIO 80/11,4 ML 70 ML	R\$ 16,59	R\$ 4.147,50

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO:**

2.1. A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura e podendo ser prorrogado por igual período havendo necessidade justificada e aceita pela Administração.

2.2. A empresa contratada responderá direta e exclusivamente pela execução integral do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela realização desta a terceiros.

2.3. Se a empresa contratada deixar de realizar o fornecimento do(s) objeto(s) desta(s) dispensa de licitação dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



2.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O valor total da presente contratação é R\$ 10.855,00 (dez mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).

3.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente, indicada pela CONTRATADA.

3.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.6. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

3.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.8. Os pagamentos serão efetuados 20 (vinte) dias subsequente a entrega da mercadoria.

## CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

4.1. O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária “*pro rata die*” com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

5.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 10 303 0116 2124 33903202000000 1621 E 9062.0 MEDICAMENTO PA

## CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### 6.1. Dos Direitos

6.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.



## 6.2. Das obrigações

### 6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

### 6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

### 7.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

### 7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 137, da Lei nº 14.133/2021

## **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES**

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 056/2023, e Dispensa de Licitação nº 034/2023, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. São responsáveis pela execução deste Contrato pelo CONTRATANTE, a Sra. Odete Maria Guareschi; e pelo CONTRATADO o Sr. Odair José Balestrin.

10.2. Ficará responsável pela fiscalização do contrato a servidora, Claudia Silvana Artmann para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas

Chapada - RS, em 20 de abril de 2023.

**Gelson Miguel Scherer**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**Odair José Balestrin**

CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Keith Natana Gris Johann**

018.498.120-47

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

**Guilherme Steffen**

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 127/2023**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.